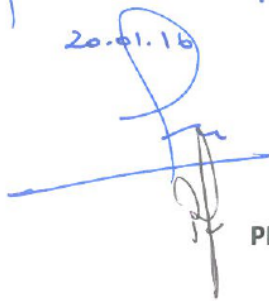


*Deliberação Pluri-anual
<frase> a frente minto de Lisboa.*

20.01.16



*À Câmara
18/01/16*



PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

E A



ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL

PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DINAMIZAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO DE ÍLHAVO, E GESTÃO, DINAMIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS POSTOS DE TURISMO DE ÍLHAVO

Entre:

O Município de Ílhavo, contribuinte nº 506920887, com sede na Avenida 25 de Abril, em Ílhavo, representado por Fernando Fidalgo Caçoilo, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante

E

A Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, adiante designada por Turismo do Centro de Portugal, pessoa colectiva de direito público, contribuinte nº 508.808.324, com sede na Rua João Mendonça, 8, em Aveiro, representada por Pedro Manuel Monteiro Machado, na sua qualidade de Presidente da Comissão Executiva, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- 1) A Lei nº 33/2013, de 16 de maio, estabelece cinco áreas regionais de turismo em Portugal Continental, que refletem as áreas abrangidas pelas unidades territoriais utilizadas para fins estatísticos NUTS II – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.
- 2) Após a publicação da Lei nº 33/2013, de 16 de maio, a Turismo do Centro de Portugal (TCP), com sede em Aveiro, possui o âmbito territorial circunscrito à NUT II Centro.
- 3) Nos termos do nº 4 da Lei nº 33/2013, as entidades regionais de turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 4) O artigo 33º da Lei nº 33/2013, sob o título *Contratos -programa com as entidades intermunicipais e outras entidades*, preceitua:

1 — As entidades regionais de turismo podem, ainda, celebrar com as entidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.

2 — As entidades regionais de turismo podem celebrar outros contratos interadministrativos com vista à realização de projetos de interesse comum.

3 — Em caso de celebração de contratos -programa nos termos do presente artigo, as entidades regionais de turismo mantêm -se responsáveis pelo cumprimento dos contratos-programa celebrados com o Turismo de Portugal, I. P., conforme disposto no artigo anterior.

- 5) Atenta esta norma, conclui-se que a Turismo do Centro de Portugal pode celebrar, com o Município de Ílhavo, um contrato interadministrativo, no quadro da cooperação técnica e financeira com vista ao desenvolvimento turístico.
- 6) A abertura e manutenção de postos de turismo é uma competência tanto das entidades regionais como das câmaras municipais.
- 7) O atendimento turístico é um serviço público de apoio ao turista e, indirectamente, a todo o tecido económico da região, não gerando, directamente uma receita, mas contribuindo, de forma significativa para o desenvolvimento económico e social da região.

Com o intuito de estreitarem as suas relações de cooperação e de contribuírem para promoção do desenvolvimento económico e social, através do desenvolvimento turístico e para a disponibilização de serviços de apoio de proximidade aos cidadãos, em especial no enquadramento local do turista.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo o desenvolvimento de projetos de dinamização do turismo no concelho de Ílhavo, bem como a gestão, dinamização e divulgação dos Postos de Turismo de Ílhavo.

Cláusula Segunda

Obrigações Gerais dos Parceiros

As entidades subscritoras do presente acordo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são co-responsáveis no cumprimento da intervenção articulada com vista ao

levantamento dos recursos e das atrações turísticas do Município de Ílhavo, bem como da respetiva divulgação e promoção.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar o espaço físico para o funcionamento dos Postos de Turismo, bem como garantir a qualidade indispensável das referidas instalações;
- b) Garantir os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Postos de Turismo;
- c) Assegurar os serviços gerais necessários ao normal funcionamento dos Postos de Turismo: fornecimento de luz, água, telefone, internet e serviços de limpeza;
- d) Disponibilizar o mobiliário básico e equipamento;
- e) Disponibilizar material de divulgação cultural e material promocional editado pelo Segundo Outorgante, sobre o Município de Ílhavo e da Região;
- f) Elaborar um relatório mensal referente à atividade dos Postos de Turismo, (incluindo os movimentos de procura turística), que disponibilizará ao Segundo Outorgante e outros agentes do setor turístico do Município, sempre que solicitados;
- g) Promover, quando possível, a realização de iniciativas, com vista à dinamização dos Postos de Turismo ou da área adjacente, como sejam mostras de artesanato, exposições e eventos.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar material de divulgação turística por si editado;
- b) Divulgar os Postos de Turismo na sua página oficial na Internet;
- c) Colaborar na realização de iniciativas do Primeiro Outorgante, com vista à dinamização dos Postos de Turismo ou da área adjacente, como sejam mostras de artesanato, exposições e eventos;
- d) Colaborar na formação de técnicos, sempre que solicitado pelo Município.

Cláusula Quinta

Revogação

O presente Protocolo revoga o Protocolo o anterior sobre o mesmo tema, celebrado a 17 de abril de 2012.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por período indeterminado, salvo denúncia de qualquer das partes, que produzirá efeitos no prazo de 60 dias, após comunicação escrita à parte contrária.

Feito no dia xxxx do ano de 2016, em xxxx, em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Fernando Fidalgo Caçoilo)

(Pedro Manuel Monteiro Machado)



PROTOCOLO DE ACORDO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

E A

ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL

PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DINAMIZAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO DE ÍLHAVO, E GESTÃO, DINAMIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS POSTOS DE TURISMO DE ÍLHAVO

Entre:

O Município de Ílhavo, contribuinte nº 506920887, com sede na Avenida 25 de Abril, em Ílhavo, representado por Fernando Fidalgo Caçoilo, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante

E

A Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, adiante designada por Turismo do Centro de Portugal, pessoa colectiva de direito público, contribuinte nº 508.808.324, com sede na Rua João Mendonça. 8, em Aveiro, representada por Pedro Manuel Monteiro Machado, na sua qualidade de Presidente da Comissão Executiva, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- 1) A Lei nº 33/2013, de 16 de maio, estabelece cinco áreas regionais de turismo em Portugal Continental, que refletem as áreas abrangidas pelas unidades territoriais utilizadas para fins estatísticos NUTS II – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.
- 2) Após a publicação da Lei nº 33/2013, de 16 de maio, a Turismo do Centro de Portugal (TCP), com sede em Aveiro, possui o âmbito territorial circunscrito à NUT II Centro.
- 3) Nos termos do nº 4 da Lei nº 33/2013, as entidades regionais de turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 4) O artigo 33º da Lei nº 33/2013, sob o título *Contratos -programa com as entidades intermunicipais e outras entidades*, preceitua:

- 1 — As entidades regionais de turismo podem, ainda, celebrar com as entidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.*
- 2 — As entidades regionais de turismo podem celebrar outros contratos interadministrativos com vista à realização de projetos de interesse comum.*
- 3 — Em caso de celebração de contratos -programa nos termos do presente artigo, as entidades regionais de turismo mantêm -se responsáveis pelo cumprimento dos contratos-programa celebrados com o Turismo de Portugal, I. P., conforme disposto no artigo anterior.*
- 5) Atenta esta norma, conclui-se que a Turismo do Centro de Portugal pode celebrar, com o Município de Ílhavo, um contrato interadministrativo, no quadro da cooperação técnica e financeira com vista ao desenvolvimento turístico.
- 6) A abertura e manutenção de postos de turismo é uma competência tanto das entidades regionais como das câmaras municipais.
- 7) O atendimento turístico é um serviço público de apoio ao turista e, indirectamente, a todo o tecido económico da região, não gerando, directamente uma receita, mas contribuindo, de forma significativa para o desenvolvimento económico e social da região.

Com o intuito de estreitarem as suas relações de cooperação e de contribuírem para promoção do desenvolvimento económico e social, através do desenvolvimento turístico e para a disponibilização de serviços de apoio de proximidade aos cidadãos, em especial no enquadramento local do turista.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo o desenvolvimento de projetos de dinamização do turismo no concelho de Ílhavo, bem como a gestão, dinamização e divulgação dos Postos de Turismo de Ílhavo.

Cláusula Segunda

Obrigações Gerais dos Parceiros

As entidades subscritoras do presente acordo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são co-responsáveis no cumprimento da intervenção articulada com vista ao



levantamento dos recursos e das atrações turísticas do Município de Ílhavo, bem como da respetiva divulgação e promoção.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar o espaço físico para o funcionamento dos Postos de Turismo, bem como garantir a qualidade indispensável das referidas instalações;
- b) Garantir os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Postos de Turismo;
- c) Assegurar os serviços gerais necessários ao normal funcionamento dos Postos de Turismo: fornecimento de luz, água, telefone, internet e serviços de limpeza;
- d) Disponibilizar o mobiliário básico e equipamento;
- e) Disponibilizar material de divulgação cultural e material promocional editado pelo Segundo Outorgante, sobre o Município de Ílhavo e da Região;
- f) Elaborar um relatório mensal referente à atividade dos Postos de Turismo, (incluindo os movimentos de procura turística), que disponibilizará ao Segundo Outorgante e outros agentes do setor turístico do Município, sempre que solicitados;
- g) Promover, quando possível, a realização de iniciativas, com vista à dinamização dos Postos de Turismo ou da área adjacente, como sejam mostras de artesanato, exposições e eventos.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar material de divulgação turística por si editado;
- b) Divulgar os Postos de Turismo na sua página oficial na Internet;
- c) Colaborar na realização de iniciativas do Primeiro Outorgante, com vista à dinamização dos Postos de Turismo ou da área adjacente, como sejam mostras de artesanato, exposições e eventos;
- d) Colaborar na formação de técnicos, sempre que solicitado pelo Município.

Cláusula Quinta

Revogação

O presente Protocolo revoga o Protocolo o anterior sobre o mesmo tema, celebrado a 17 de abril de 2012.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por período indeterminado, salvo denúncia de qualquer das partes, que produzirá efeitos no prazo de 60 dias, após comunicação escrita à parte contrária.

Feito no dia 18 de janeiro do ano de 2016, em Ilhavo, em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante,

(Fernando Fidalgo Caçoilo)

O Segundo Outorgante,

(Pedro Manuel Monteiro Machado)